
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 45/2021, de 03 de fevereiro, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, bem como recomendou medidas mais restritivas aos Municípios do Estado do RN;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do RN, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho para cumprimento dos termos do Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da Covid-19 no Município de São Paulo do Potengi/RN, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de casos do Covid-19 no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção ao Covid-19 são questões que devem ser enfrentadas por toda à sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo STF sobre a competência concorrente dos Estados, DF, Municípios e União na edição de norma ao combate à Covid-19;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga no sistema de saúde pública, especialmente no âmbito deste Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º - Fica estabelecida medida de “toque de recolher”, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, com a proibição de circulação de pessoas no âmbito

do Município de São Paulo do Potengi/RN, entre as 22h e as 05h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

§ 1º - Não se aplica as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
 - II – farmácias;
 - III – indústrias;
 - IV – postos de combustíveis;
 - V – hospital e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
 - VI – laboratórios de análises clínicas;
 - VII – segurança privada;
 - VIII – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
 - IX – funerárias;
 - X – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual; e
 - XI – serviços de alimentação, exclusivamente para delivery.
- § 2º - É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO E LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º - No âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, fica suspenso, pelo prazo 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, as seguintes atividades:

- I – o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques, bares e similares, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte;
- II – a venda e consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, como conveniências e similares, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte; e
- III – as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, com possibilidade de adoção do sistema híbrido ou por meio remoto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (delivery), das 22h até às 06h da manhã do dia seguinte.

Art. 3º - Fica suspenso, pelo prazo 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, o atendimento presencial ao público externo nas repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, cujos serviços serão prestados, das 8h às 13h, de maneira remota, por meio eletrônico e/ou telefônico, salvo em relação aos serviços essenciais em que o atendimento presencial seja imprescindível.

Art. 4º - Aos feirantes da Feira Livre Municipal, será obrigatório o distanciamento mínimo 1,5m entre as bancas, a disponibilização de álcool gel 70% e o uso da máscara.

Art. 5º - A abertura e funcionamento das igrejas, templos e demais locais de rituais religiosos para a realização de missas, cultos e rituais de qualquer credo ou religião, fica autorizada, desde que atendidas às seguintes medidas:

- I – ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitado o limite quantitativo previsto no Decreto Municipal nº 042/2021;
- II - distanciamento mínimo sinalizado de 1,5m; e
- III - uso obrigatório de máscaras.

Art. 6º - O funcionamento das academias e atividades similares fica autorizado, condicionado, todavia, às seguintes medidas:

- I – ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitado o limite quantitativo previsto no Decreto Municipal nº 042/2021;
- II - limpeza e higienização das superfícies de contato dos equipamentos a cada uso;
- III – distanciamento mínimo sinalizado de 1,5m; e
- IV - uso recomendado de máscaras e álcool 70%.

Art. 7º - Os estabelecimentos que exploram as atividades de comercialização de alimentos, tais como supermercados, mercadinhos, padarias, armazéns e estabelecimentos congêneres, os que comercializam materiais de construção ou reforma, as farmácias, drogarias e similares, deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso de clientes, de forma a evitar aglomerações, disponibilizando funcionários para organização da entrada no estabelecimento;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) para cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - a limpeza e higienização das superfícies em que o cliente tenha contato, com álcool 70%, além do uso de equipamentos de proteção individual – EPI (máscaras) para os funcionários que tenham contato direto com a população; e

IV - não permitir a entrada de clientes sem máscara ou advertir no caso do uso inadequado (abaixo do queixo ou nariz).

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto Municipal, ficará a cargo da Comissão de Enfrentamento ao Covid-19 deste Município, devidamente constituída por ato do Poder Executivo (Portaria nº 165/2021), com auxílio da Polícia Militar.

§ 1º - A não observância das normas estabelecidas, sujeitará à interdição do estabelecimento até a adequação às normas sanitárias, bem como à responsabilização civil, penal e administrativa.

§ 2º - Em caso de interdição, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se mediante termo escrito a não mais incorrer na infração cometida.

§ 3º - Em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser suprimidas, prorrogadas e/ou ampliadas há qualquer momento, a depender das taxas e índices de transmissibilidade do *coronavírus* no âmbito local.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:D625A92F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/03/2021. Edição 2476
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>